

CONTRATO

Número: 019/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA H. C. PEREIRA DE OLIVEIRA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de Tuntum/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **H. C. PEREIRA DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.634.587/0001-19, com sede estabelecida à Rua São Raimundo, n.º 37, Casa – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HERACLITO CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, empresário, portador do RG n.º 126931019991 SEJUSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 925.074.413-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato do saldo da Ata de Registro de Preços nº 118/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 072/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para a aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

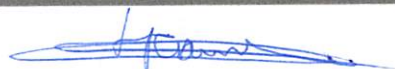
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1500	CX	AGUA SANITÁRIA 1L, CX C12 UND	FC OLIVEIRA	R\$ 15,44	R\$ 23.160,00
3	250	UND	BALDE DE PLÁSTICO 8L	JAGUAR	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335
Dados: 2023.01.12
15:25:32 -03'00'



6	1500	CX	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, CX C/ 25 PCT CONTENDO 100 UND	PRAFESTA	R\$ 71,13	R\$ 106.695,00
7	1250	CX	COPO DESCARTÁVEL, 50 ML, PARA CAFÉ, CX C/ 50 PCT CONTENDO 100 UND	MARATÁ	R\$ 63,36	R\$ 79.200,00
8	1500	CX	DESINFETANTE 500 ML, CX C/ 12 UND	PRINCESA	R\$ 14,80	R\$ 22.200,00
9	1250	UND	PEDRA SANITÁRIA	DESODOR	R\$ 1,15	R\$ 1.437,50
11	450	UND	ESCOVA PLÁSTICA MULTIUSO PARA LIMPEZA GERAL, SEM CABO	ATLAS	R\$ 2,59	R\$ 1.165,50
12	425	UND	ESCOVA DE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE	SANIBRISA	R\$ 4,32	R\$ 1.836,00
13	400	PCT	PALHA DE AÇO	BOMBRIEL	R\$ 1,51	R\$ 604,00
14	1050	UND	ESPONJA DUPLA FACE	BRILHUS	R\$ 0,90	R\$ 945,00
15	300	UND	ISQUEIRO PORTÁTIL	BIC	R\$ 2,41	R\$ 723,00
16	1000	UND	FLANELA DE ALGODÃO, 28X38 CM	CAEBITEX	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
17	300	MAÇO	PALITO DE FÓSFORO, MAÇO COM 10 CX	PARANÁ	R\$ 2,30	R\$ 690,00
18	600	UND	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	DETEFON	R\$ 5,63	R\$ 3.378,00
TOTAL					R\$ 244.824,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 244.824,00** (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 12.361.0008.2091.0000 - Manut. Func. do Ensino Fundamental - Compl. União VAAR 30%
- 12.361.0008.2020.0000 - Manut. e Func. do Ens. Fundamental - Compl. União VAAF 30%
- 12.361.0086.2047.0000 - Manut. e Func. do Salário Educação – QSE
- 12.365.0051.2050.0000 - Manut. Func. do Ensino Infantil Creche – Compl. União VAAF 30%
- 12.365.0051.2100.0000 - Manut. Func. do Ensino Infantil Creche – Compl. União VAAT 30%
- 12.361.0002.2009.0000 - Manutenção e Func. da Sec. de Educação
- 12.361.0002.2075.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE
- 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.01.12
15:25:45 -03'00'



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:041
85627335

Assinado de forma
digital por
FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.01.12
15:25:57 -03'00'



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital
TELES por FERNANDO PORTELA
PESSOA:0418562733 TELES PESSOA:04185627335
5 Dados: 2023.01.12 15:26:10
-03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 011.743.30344

Tuntum - Maranhão, 12 de janeiro de 2023.



Pela **CONTRATADA**
H. C. PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 19.634.587/0001-19
HERACLITO CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 925.074.413-72

2. 

CPF: 605.794.693-60